

Manifestação e responsabilidade

Bruno Terra Dias

opinioao@hojeemdia.com.br

A experiência de manifestações públicas vem apresentando o amadurecimento próprio de um povo que busca a consolidação de um projeto de democracia. Tudo são experiências novas, que devem caminhar *pari passu* com o fortalecimento das instituições, do sistema político, da economia e da cidadania. Não se trata de caminho fácil ou óbvio, exigindo não apenas disposição governamental, mas empenho das instituições, públicas e privadas, de empresários e trabalhadores, servidores públicos e agentes políticos.

Cada qual ocupa um espaço próprio no palco das manifestações, que transcende os limites físicos de reuniões livres, alcançando, potencial ou efetivamente, atores que prescindem de apresentação midiática, que devem agir discretamente, porém com firmeza. A própria Constituição de 1988 o prevê, quando dispõe, no art. 5º, XVI: todos podem reu-



nir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

A aplicação da Constituição é integralmente compatível com as manifestações públicas ocorrentes, cabendo à autoridade pública cuidar para que não

haja simultaneidade e presença de armas, para que tudo ocorra pacificamente. As instituições da Justiça estatal não devem atuar reprimindo, por qualquer forma, a liberdade de manifestação de grupos sociais lícitamente reunidos para fins pacíficos; não se pode interferir, por qualquer forma, na organização de movimentos que busquem dar expressão pública aos anseios populares, salvo para resguardo do exercício

de igual liberdade, por outro grupo de pessoas, da vida e da integridade física dos manifestantes e de terceiros, assim como do patrimônio, público ou privado, que possa ser injustamente atingido.

A ocorrência de distúrbios que comprometam direitos e/ou garantias legais legitima a atuação das polícias Civil e Militar, do Ministério Público e do Judiciário, para reparações devidas e punição de eventuais crimes. Da efetividade das instituições dependerá a respeitabilidade e a confiança, interna e externa, no governo e no país, como opção para eventos de grande porte e para investimentos. Mas não deve o cidadão adotar postura passiva, assistindo violências diversas, sem interferir, quando possível fazê-lo sem risco próprio ou a outrem. Democracia e cidadania exigem postura ativa e responsabilidade.

*Juiz de Direito,
ex-presidente da*

*Associação dos
Magistrados Mineiros
(Amagis)*